



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 14119228

CONTRATO N. 14/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL LOCAL), POR MEIO DE LINHAS ANALÓGICAS, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA, QUE CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA OI S.A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD-AM, Sr. **EDSON SOUZA E SILVA**, brasileiro, RG n. 0683616-0/SSP-AM e CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA SJAM DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OI S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavrado, n. 71, 2º andar, CEP: 20230-070, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 1.478.196 SSP-DF e CPF n. 610.078.621-49, e pela Sra. **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n. 1.074.038 SSP/DF e CPF n. 524.092.441-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, incluso o Termo de Referência como anexo, conforme o Processo Administrativo n. 0003259-53.2021.4.01.8002, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente o art. 74, *caput*, além das legislações correlatas ao objeto deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel local), por meio de linhas analógicas, que será prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local.

CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIRÁRIO (R\$)	Quantidade Mensal	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (R\$)
26085	Habilitação de linha analógica	R\$ 51,68	-	-	-
26182	Assinatura de linha analógica	R\$ 92,43	6	R\$554,58	R\$6.654,96

26115	Chamadas FIXO-FIXO local	R\$ 0,08	100	R\$ 8,00	R\$ 96,00
26123	Chamadas FIXOMÓVEL (VC1) local	R\$ 0,84	100	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
26263	Bloqueio Ligações a Cobrar	R\$ 14,91	6	R\$ 89,46	R\$ 1.073,52
26623	Bloqueio de chamadas para celular	R\$ 6,02	6	R\$ 36,12	R\$ 433,44
26623	Auxílio a Lista (102)	R\$ 2,03	6	R\$ 12,18	R\$ 146,16
26623	Identificador de chamadas	R\$ 22,05	6	R\$132,30	R\$ 1.587,60
TOTAL				R\$916,64	R\$ 10.999,68

No preço estão computadas todas as despesas tais como: os custos operacionais, tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos preços das tarifas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de contrato foi autorizado através do Despacho SECAD (doc. SEI n. 14090954), o qual fixa que a contratação deverá ser feita por inexigibilidade, ao teor do art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, em face de haver apenas uma operadora na modalidade de ligações locais na cidade de Tabatinga/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do contrato é empreitada por preço unitário por ser o consumo estimado, variando os seus custos ao longo da execução do contrato.

3.2. O prazo para implantação dos serviços na Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, será de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.3. Qualquer solicitação de prorrogação no prazo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do alegado.

3.4. Os serviços serão prestados de forma não presencial, embora seja permitida a entrada de prestadores de serviços da CONTRATADA para a resolução de problemas na execução do contrato necessitando da presença física.

3.5. Os serviços obedecerão na sua execução aos normativos legais concernentes ao objeto e sua qualidade deverá primar pelo cumprimento de todas as normas técnicas atinentes ao objeto, sob pena de incursão em hipóteses de descumprimento contratual sujeito a sanções administrativas e legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, verificada a vantajosidade econômica e existência de recursos orçamentários, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

5.1. A finalidade deste Contrato é prover a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM dos recursos de telefonia fixa (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

6.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta (Anexo II), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e em sua proposta (Anexo II).

6.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.8. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 72 horas a contar de sua solicitação.
- 6.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I), no prazo determinado.
- 6.15. Indicar formalmente e por escrito, em até 10 (dez) úteis, após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos, e que deverá responder pela fiel execução da evença.
- 6.15.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Executor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 10 (dez) dias úteis.
- 6.16. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições descritas no Termo de Referência (Anexo I), como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.
- 6.17. Apresentar, mensalmente, e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.
- 6.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.20. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desse Contrato.
- 6.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.22.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos

6.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

6.26. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.27. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.28. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

6.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no início da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.32. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

6.35. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.36. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.37. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.38. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

6.39. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços contratados. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão ao prédio da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Termo de Referência (Anexo I).

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

- 7.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.
- 7.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Executor do contrato.
- 7.6. Nomear executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com este contrato, conforme inspeções realizadas.
- 7.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 7.11.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 7.13.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto à irregularidade fiscal, social e trabalhista e a ocorrências negativas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 7.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

7.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá cumprir as seguintes orientações:

8.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.1.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

8.1.3. Logística Reversa para as peças e componentes substituídos durante a vigência contratual, quando gerados resíduos sólidos de natureza reciclável que necessitam de destinação ambientalmente adequada, os quais deverão ter seu descarte adequado obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

8.1.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de prestações de serviço do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.5. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

8.1.6. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E REAJUSTE

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.999,68 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), anual.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.4. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com os §3º e §4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. A primeira periodicidade inicia-se na data de apresentação da proposta para subsidiar o contrato.

9.5. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 168312, Elemento de Despesa n. 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE247¹⁴¹¹²⁶⁷⁹ a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com ou sem código de barras.

11.1.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica do caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a categoria do contrato.

11.1.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites que demonstrem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do serviço.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos I, II a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências:

11.3.1.1. Será providenciada a advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.3.1.2. Os demais procedimentos devem seguir o rito do Item 12.3.

11.3.1.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.1.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.1.5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal.

11.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

11.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

11.6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 10 (dez) dias úteis, se possível no formato eletrônico compatível com o descrito neste Contrato e anexos.

11.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.9.1. não produziu os resultados acordados;

11.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou quando for quitada a fatura com utilização do código de barras ou não.

11.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365I =$$

0,000164

38

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratante aplicará as penalidades contratuais à Contratada de acordo com o quadro abaixo:

	Infrações	Sanções aplicáveis
1	dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência ou mais grave, se justificada imposição de penalidade mais grave / Multa
2	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa/ impedimento de licitar e contratar no âmbito da Justiça Federal do Amazonas pelo prazo máximo de 3 (três) anos (ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se justificada imposição de penalidade mais grave)
3	dar causa à inexecução total do contrato	Multa/ impedimento de licitar e contratar no âmbito da Justiça Federal do Amazonas pelo prazo máximo de 3 (três) anos (ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se justificada imposição de penalidade mais grave)
4	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa/ impedimento de licitar e contratar no âmbito da Justiça Federal do Amazonas pelo prazo máximo de 3 (três) anos (ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se justificada imposição de penalidade mais grave)
5	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa/ impedimento de licitar e contratar no âmbito da Justiça Federal do Amazonas pelo prazo máximo de 3 (três) anos (ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se justificada imposição de penalidade mais grave)
6	prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Multa/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7	praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
8	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
9	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
10	O atraso injustificado na execução do contrato	Multa de mora de 5% do valor do contrato.

12.2. Procedimentos a serem observados na aplicação das penalidades:

12.2.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Poder Judiciário Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação correspondente.

12.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será precedida de análise jurídica.

12.2.6. A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. A reabilitação da contratada será admitida perante a autoridade que aplicou a penalidade, após análise jurídica do setor competente, com posicionamento conclusivo, desde que proceda, cumulativamente, à:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (STFC) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3

Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação completa com o número chamado, inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4%(por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1
Não implementar os critérios de sustentabilidade deste termo de contrato	0,3

12.8. A cada mês será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação	Sanção
1 (um) a 3(três) pontos	Advertência
4 (três) pontos	Multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 0,7% do valor do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 0,9% do valor do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 1,1% do valor do contrato.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 1,3% do valor do contrato.
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 1,5% do valor do contrato.
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 1,7% do valor do contrato.
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 1,9% do valor do contrato.
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 2,1% do valor do contrato.

13 (treze) pontos

Rescisão Unilateral do Contrato, a critério da Administração.

12.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial, a qualquer momento ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção deste termo de contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a V e VIII do *caput* do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do parágrafo 2º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. Os procedimentos e consequências dos atos de rescisão deste termo de contrato seguirão os ditames estabelecidos no parágrafo 3º do art. 137, art. 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso a CONTRATANTE não exerça seu direito de prorrogação do contrato ao teor do art. 107 Lei n. 14.133/2021.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Contratante, conforme o art. 3º da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.3. A utilização do nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.4. A veiculação e comercialização dos produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15.4. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no canal competente, no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, o qual, após lido, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Manaus/AM, 30 de setembro de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA

Representante da empresa OI S/A - RG n. 1.478.196 SSP-DF e CPF n. 610.078.621-49

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA

Representante da empresa OI S/A - RG n. 1.074.038 SSP/DF e CPF n. 524.092.441-49



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/09/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 14:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14119228** e o código CRC **8AF189ED**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA n. 13753864

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0003259-53.2021.4.01.8002

14119228v14